



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 585/2009

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Cria o Conselho Municipal de Cultura, que passa a vigorar nos termos desta Lei como órgão de deliberação colegiado, opinativo, consultivo, recursal e de assessoramento municipal nas questões relacionadas à Política Cultural do Município de Apiacás.

§ 1º : O Prefeito Municipal nomeará os Membro de Conselho Municipal de Cultura na forma da presente LEI , e designará para exercer suas funções, de acordo com resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os Cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º : O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento interno que será aprovado através de decreto do poder executivo.

**Artigo 2º** - O conselho será formado por 13 (treze) titulares com respectivos superantes.

**Artigo 3º** - A composição do conselho municipal de cultura se dará por eleição de acordo com o estabelecido no seu regimento interno, a parti de indicações de candidatos por escrito, dos segmentos artístico-culturais, definido em funções da produção cultural, atuação e do perfil associativo ou participativo, devendo obrigatoriamente, serem incluídos os indicados, formalmente, pelo poder público, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes assim distribuídos: setores cultural, educacional, turístico e ambiental com 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada indicados pela Administração Municipal, e 1 (um) titular com seu respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A eleição de que trata este artigo acontecerá por convocação do CMC na forma de seu Regimento Interno, através dos delegados de cada origem (entidade ou segmento )dos indicados como candidatos.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Secretário Municipal responsável pela área Cultura;
- II - 02 representantes indicados pelo Sr. Prefeito Municipal;
- III - 01 representante da Câmara Municipal;
- IV - 01 representante da área das artes plásticas;
- V - 01 representante das entidades musicais;
- VI - 01 representante das entidades teatrais;
- VII - 01 representante da área de artesanato;
- VIII - 01 representante da área de esculturas;
- IX - 01 representante da área de dança.

**Artigo 4º** - A nomeação dos conselheiros se dará através de Decreto do Executivo Municipal mediante resultado (listagem) apresentada pela Plenária do CMC, através de requerimento.

§ 1º - O Secretário Municipal responsável pelo área da Cultura será membro nato do Conselho.

§ 2º - A representação das instituições e seguimentos que compõe o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispões a presente Lei.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, serão indicados a pelos respectivos órgãos;

§ 4º - As demais áreas culturais farão suas indicações através de reuniões internas e /ou através de eleições, de acordo com regimentos interno de cada classe organizada.

**Artigo 5º** - A Mesa Coordenadora ( Diretoria) do Conselho Municipal de Cultura será eleita em ato interno do conselho, que escolherá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice – Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§ 3º - A ausência por 04 (quatro) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - As Comissões temáticas permanentes do Conselho Municipal de Cultura serão: Literatura e Música; Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural; Audiovisuais e Artes Cênicas; e Artes Plásticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Cultura, através de pareceres da Comissão Temáticas Permanentes de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural, deliberará sobre questões inerentes a essas áreas e emitirá resoluções no município de Apiacás, cumprindo atribuições estabelecidas em legislação específicas deste setor.

**Artigo 7º** - O Regimento Interno do conselho normalizará o seu funcionamento bem como as atribuições da Diretoria e dos Conselheiros.

**Artigo 8º** - Os recursos em favor do Conselho para suprir suas necessidades administrativas, funcionais e outras decorrentes de sua atuação, serão provenientes de doação, legados, promoções, subvenções e ou proposições orçamentárias oriundas do Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disará sobre seu funcionamento, bem como a destituição e a substituição de representantes.

**Artigo 9º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Participar da elaboração do Plano Cultural do Município;
- II - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual relativo á atividades da área Cultural;
- III - Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em Lei específica de incentivo a cultura.
- IV - Se solicitado elaborar parecer sobre todas as realizações artísticos-culturais financiadas por recurso público ou provenientes de lei de incentivo a cultura municipal.
- V - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município , assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VI - Elaborar regimento interno;
- VII- Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;
- VIII - Quando da criação de um fundo de assistência a cultura, indicar uma comissão julgadora que irá analisar e deliberar sobre projetos caráter cultural e artístico a serem beneficiados por esse fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 10º** - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.
- Artigo 11º** - O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.
- Artigo 12º** - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e/ou Coordenadoria de Cultura assegura a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
- Artigo 13º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultural estão impedidos de receber recursos municipais provenientes de Leis de apoio e incentivo á cultura.
- Artigo 14º** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, sendo considerado como serviço de interesse público municipal de caráter relevante.
- Artigo 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
Em 20 de Agosto de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL